

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 118/2024

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2024.501C2600012.01.0002

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, associação civil, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, por meio do(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 003 - P, de 26 de fevereiro de 2024, publicada em 27/02/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 001/2024**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO** por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

Data da sessão: 17/06/2024

Horário: 09:00

Local: Portal de Compras da BLL – <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>

DADOS PARA CONTATO	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: TAIANY DA SILVA PIROLA SIQUEIRA	
FONE: (27) 3752-9004	E-MAIL: licitacao@cimnorte.es.gov.br
ENDEREÇO: Rodovia XV de Novembro, nº 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES - CEP 29.830-000X	
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.	
OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o <u>horário de Brasília – DF</u> .	
OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, em consonância com as normas de contabilidade aplicada ao setor público, bem como assessoria e consultoria especializada em gestão de pessoas e recursos humanos em atendimento à legislação pátria e demais legislações pertinentes, no que compete ao consórcio público, em conformidade com as especificações técnicas, cuja descrição detalhada encontra-se prevista no Termo de Referência e seus respectivos anexos que integram o presente Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Rodovia XV de Novembro, nº 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000,

CNPJ: 03.008.926/0001-11 - tel.: (27) 3752-4480

E-mail: licitacao@cimnorte.es.gov.br

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil e cento e cinquenta reais), na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do CIM NORTE, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 000001 – CIMNORTE – CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES
UNIDADE: CUIDAR
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0001 – APOIO A ATIVIDADES DA SAÚDE DO NORTE DO ES
ATIVIDADE: 2007– MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ÁREA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 07

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema no sistema do Portal de Compras da BLL – <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema do Portal de Compras da BLL – e www.bll.org.br, através do link “Cadastro de usuário - Fornecedor”;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema Portal de Compras da BLL, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com plataforma pelo telefone (41) 3148-9870, mas poderá entrar em contato com Setor de Licitações pelo telefone (27) 3752-4480 ou através do e-mail: licitacao@cimnorte.es.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no Portal de Compras da BLL, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta dos Municípios que integram o CIM Norte, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.4. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.5. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.6. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.7. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.9. Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.10. Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.11. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja

pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.12. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

4.2. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

4.2.1. Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

4.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

4.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

4.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

4.2.6. Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto.

4.3. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

4.4. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da concorrência.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as

regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL

7.1. As licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta inicial com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo do Edital.

7.1.1. Os documentos de habilitação estão descritos no item 9 deste Edital.

7.2. A licitante deverá especificar o preço global, obedecidas às regras relativas à AVALIAÇÃO TÉCNICA – “TÉCNICA E PREÇO” e da PONDERAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO, e respectivos subitens, do Termo de Referência.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa¹ com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123², de 2006 e neste Edital, cujo

¹O tratamento diferenciado para as cooperativas foi previsto na Lei 11.488, de 2007. (Art. 34). Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.)

²Nos termos do inciso II do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado no caso de licitação para obras e serviços de engenharia cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação do limite anteriormente mencionado.

tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. Os documentos de habilitação inseridos no Sistema, bem como as propostas, poderão ser retirados ou substituídos pelas licitantes até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas iniciais de preços, na forma prevista neste instrumento convocatório, passando o Agente de Contratação a examinar primeiro os documentos de habilitação de todos os licitantes.

8.2. O Agente de Contratação verificará se as licitantes se enquadram em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.2.1. A consulta aos cadastros mencionados no item 8.2 deve ser realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritários, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

8.2.2. Caso seja identificada sanção em nome da empresa licitante ou de seu sócio majoritário que represente óbice à participação em licitações e contratações do Município, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação.

8.3. Em seguida, o Agente de Contratação verificará os documentos de habilitação de todas licitantes e inabilitará, motivadamente, aquelas que não atendam aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. Sociedade empresária estrangeira³: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

³A portaria de autorização pode ser condição de habilitação jurídica, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, cf art. 1.034 do CC. Entretanto, nos termos do art. 70, parágrafo único, podem participar da licitação sociedades estrangeiras que nem funcionem no país, desde que apresentem documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

9.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

9.2.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.2.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

9.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.12. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

9.3. Qualificação Técnica:

9.3.1. A Proponente deverá apresentar **RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA** indicando, no mínimo:

a) 01 (um) responsável técnico, com comprovação de Bacharelado em Ciências Contábeis e com devido registro no CRC, com registro no devido conselho de classe;

b) 01 (um) responsável técnico com bacharelado em Administração, com registro no devido conselho de classe.

9.3.2 Ao menos 01 (um) dos responsáveis técnicos indicados pela licitante deverá comprovar a especialização em Contabilidade e auditoria Pública.

9.3.3 A empresa deverá apresentar comprovação de possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

a) Não sendo a empresa licitante sediada no Estado do Espírito Santo, deverá demonstrar sua situação de regularidade e de quitação perante o CRC de sua origem e apresentar a **Comunicação Prévia** ao CRC/ES, de acordo com o art. 11 da Resolução Nº 1.554, de 6 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Contabilidade.

9.3.4 A empresa deverá apresentar Alvará de Organização Contábil de Sociedade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC da sede da licitante, conforme arts. 7º e 8º da Resolução Nº 1.555, de 6 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Contabilidade.

9.3.5 A comprovação de vinculação de, ao menos, 01 (um) responsável técnico indicado, se dará através do Alvará de Organização Contábil de Sociedade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC da sede da licitante.

9.3.6 Comprovação da empresa licitante de possuir registro no Conselho Regional de Administração - CRA (exigência prevista com base na Lei Federal nº 4.769/1965 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 61.934/67).

a) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

9.3.7 Capacidade Técnico-Profissional (art. 67, inc. I da Lei 14.133/21): Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, por reprodução de cópias autenticadas ou originais, em que conste o nome dos PROFISSIONAIS que se responsabilizarão pela execução dos serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público, em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação), demonstrando aptidão para os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

9.3.8 Capacidade Técnico-Operacional (art. 67, inc. II da Lei 14.133/21): Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, por reprodução de cópias autenticadas ou originais, em nome da EMPRESA LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público, em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação), demonstrando aptidão para os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

9.3.9 Como condição da assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato.

9.3.10 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais indicados pela Contratada deverão

participar da execução dos serviços, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

9.4.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no **formato comparativo** (ano 2021/2022) contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade** e devidamente registrado na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme ITG 1000.

9.4.2.1. para as Sociedades Anônimas, e demais empresas não optantes pelo simples nacional, **que excedam** a receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, conforme a Lei 123/2006, art. 3, § 2º, bem como, o art. 3º, I e II, nova redação pela LC 155/2016, será exigido conforme art. 3º da Lei nº 11.638/2007 e o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV - demonstração dos fluxos de caixa;

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 4º **As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.**

9.4.2.2. para outras empresas, optantes ou não pelo simples nacional, que **não exceda** a receita bruta de R\$ 4.800.000,00, de acordo com a Lei nº 123/2006 Art. 3º, I e II, nova redação pela LC nº 155/2016, bem como a NBC TG 1000 (R1):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, registrados na Junta Comercial;

b) Cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais que não envolvam obrigações futuras, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação dos documentos constantes nas letras a) e b), bem como a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

9.4.2.3. Nas hipóteses em que a licitante não apresentar junto aos documentos de habilitação o termo de abertura e de encerramento e as notas explicativas do balanço patrimonial, o Pregoeiro realizará diligência convocando o licitante a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4.2.4. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, além dos documentos exigidos anteriormente, deverão apresentar também o recibo de entrega dos arquivos digitais.

9.4.2.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4.2.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.2.7. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), quando de sua habilitação, ou quando não apresentarem os índices, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo;

9.4.2.8. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

9.4.2.9. No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2.10. No caso de empresa que tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos exigidos referente a qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício social da pessoa jurídica, não sendo exigido no presente caso que a licitante apresente os documentos no formato comparativo, conforme dispõe o artigo 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2.11. As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação, porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, comprovando que possui valor descrito em seu capital social superior ou igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.5. Documentos complementares:

9.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

9.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

9.5.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

9.6. Das regras gerais relativas à habilitação:

9.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema Portal de Compras da BLL.

9.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6.3. Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

9.6.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

9.6.4.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal estadual, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.6.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.6.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo sistema Portal de Compras da BLL, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

9.6.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.6.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.9.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6.9.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de

documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

9.6.10. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 9.6.6.

9.6.11. Em caso de participação de empresas em consórcio, o Termo de Compromisso de que trata o item 4.2 deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação, observadas as seguintes disposições:

9.6.11.1. Cada empresa consorciada deve apresentar os documentos exigidos nos itens 9.1 e 9.2 deste Edital, para fins de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista;

9.6.11.2. A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente a Certidão Negativa de Falência, prevista no item 9.4.2, e comprove o atendimento aos índices contábeis fixados no item 9.4.4.

9.6.11.3. Para a prova da qualificação técnica, quando exigida, será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados fornecidos por cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6.11.4. A exigência de qualificação econômico-financeira relativa ao Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo terá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual.

9.6.11.4.1. O acréscimo previsto não será exigido se o consórcio for formado integralmente por microempresa ou empresas de pequeno porte.

9.6.12. Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

9.6.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.6.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.6.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.6.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.6.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.6.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.6.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.7. O resultado da fase de habilitação será sempre fundamentado e divulgado no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.8. Na hipótese de não haver licitante habilitado, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.

9.9. Somente as licitantes habilitadas terão suas propostas analisadas.

9.10. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.11. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA – “TÉCNICA E PREÇO”

10.1 Conforme os percentuais definidos para pontuação de técnica e preço, entende-se que os percentuais de 50% para técnica e 50% para preço, encontram-se proporcionais e não acarretam prejuízo a competitividade do certame, bem como, a obtenção de proposta mais vantajosa.

10.2 O julgamento das propostas técnicas obedecerá aos seguintes critérios:

10.2.1 A capacidade técnica das Licitantes será avaliada mediante a relação de serviços realizados e seus respectivos comprovantes emitidos para os profissionais de seu quadro funcional.

10.2.2 A Nota da Proposta Técnica (NPT) de cada licitante será calculada pela soma dos pontos obtidos após análise da documentação apresentada para cada item, na forma seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO
1)	Experiência profissional da equipe (Responsáveis Técnicos) em assessoria, consultoria em Contabilidade Pública e/ou Gestão de Recursos Humanos, realizados para Prefeituras, Câmaras, autarquias, Consórcios, Fundações, Sociedades de Economia Mista, dentre outros.	Até 2 = 5,0 De 3 a 5 = 7,0 De 6 a 9 = 9,0 10 ou mais = 10,0	Atestado de capacidade técnica, em que conste os nomes dos profissionais indicados, e que contemple objeto semelhante ao do presente edital, no que tange à Contabilidade Pública e/ou Gestão de Recursos Humanos. Os Atestados deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original, emitido por pessoa jurídica de direito público, em papel timbrado do órgão que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação).
2)	Experiência Operacional da Licitante (empresa proponente) em assessoria, consultoria em Contabilidade Pública e/ou Gestão de Recursos Humanos realizados para Prefeituras, Câmaras, autarquias, Consórcios, Fundações, Sociedades de Economia Mista, dentre outros.	Até 2 = 5,0 De 3 a 5 = 7,0 De 6 a 9 = 9,0 10 ou mais = 10,0	Atestado de capacidade técnica, em que conste a razão social da empresa proponente, e que contemple objeto semelhante ao do presente edital. Os Atestados deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os

			dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação).
3)	Comprovação da licitante possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de aperfeiçoamento ou extensão, com carga horária entre 20 horas e 39 horas	Até 2 = 5,0 De 3 a 5 = 8,0 6 ou mais = 10,0	Certificado ou Declaração de conclusão do curso/treinamento, em que conste o nome do profissional e a carga horária aplicada. Os Certificados/Declarações deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original.
4)	Comprovação da licitante possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de aperfeiçoamento ou extensão, com carga horária entre 40 horas e 60 horas	Até 2 = 5,0 De 3 a 5 = 8,0 6 ou mais = 15,0	Certificado ou Declaração de conclusão do curso/treinamento, em que conste o nome do profissional e a carga horária aplicada. Os Certificados/Declarações deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original.
5)	Comprovação da licitante possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de aperfeiçoamento ou extensão, com carga horária acima de 61 horas	Até 2 = 5,0 De 3 a 5 = 10,0 6 ou mais = 15,0	Certificado ou Declaração de conclusão do curso/treinamento, em que conste o nome do profissional e a carga horária aplicada. Os Certificados/Declarações deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original.
6)	Comprovação da licitante possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de Pós-graduação/especialização, MBA, latu senso , em áreas afins à Contabilidade, Recursos Humanos, Gestão e Administração Pública.	Até 2 = 5,0 De 3 a 4 = 10,0 5 ou mais = 15,0	Certificado ou Declaração de conclusão do curso, Certificado e/ou Diploma, emitidos por instituições devidamente registradas no Ministério da Educação (MEC). Os Certificados/Declarações deverão ser apresentados em

			Cópia autenticada ou original.
7)	Comprovação de experiência dos responsáveis técnicos indicados, na prestação de serviços/atuação em Processo(s) administrativo(s) perante qualquer Tribunal de Contas, relacionados a elaboração de justificativas, Defesas, Prestações de Contas Anuais (PCA), Sustentação Oral no âmbito de processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas, dentre outros processos de Fiscalização e Auditoria.	Até 2 = 5,0 De 3 a 5 = 10,0 De 6 a 9 = 15,0 10 ou mais = 25,0	Documentos que comprovem a Participação dos profissionais em processos perante Tribunais de Contas, podendo ser o espelho do processo, cópias de Decisões, Sentenças, Acórdãos, ou o próprio documento de Defesa assinado pelo profissional e que conste o número do processo.

10.2.3 Avaliação da capacidade técnica da licitante - NPT:

Item	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1	5,0	10,0
2	5,0	10,0
3	5,0	10,0
4	5,0	15,0
5	5,0	15,0
6	5,0	15,0
7	5,0	25,0
Soma	35,0	100,0

10.2.3.1 Desclassificação da licitante: O não atendimento ao número mínimo de 5 para cada item, ou seja, ao menos um comprovante de cada requisito exigido, implicará na eliminação automática da Licitante.

10.2.3.2 Classificação da Licitante: Será classificada e, consequentemente, avaliada a Proposta de Preços da Licitante que:

- a) Apresentar o mínimo de 5 pontos para cada item;
- b) Obter o total mínimo de pontos correspondente de 35 pontos

10.2.3.4 A nota de preço de proposta de cada licitante será calculada segundo a fórmula a seguir:

$$NPP = (MP/PP) \times 100$$

Onde:

NPP= Nota do preço da proposta

MP= Menor preço proposto pelos proponentes
PP= Preço da proposta em exame.

10.2.3.5 O preço a ser considerado para fins de determinação da NPP será o preço final da proposta que atender às exigências do edital.

10.3 DA PONDERAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

10.3.1 A pontuação da Nota Final será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NPT) e na proposta de preços (NPP), obedecendo a seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo:

PROPOSTA TÉCNICA= 50% (cinquenta por cento)
PROPOSTA DE PREÇOS= 50% (cinquenta por cento)
TOTAL= 100% (cem por cento)

$$NF = \frac{(50 \times NPT) + (50 \times NPP)}{100}$$

Onde:

NF = Nota classificatória final da empresa em questão

NPT = Nota da Proposta Técnica da empresa

NPP = Nota da Proposta de preço da empresa

10.3.2 A Nota Final (NF) será calculada com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

10.3.3 É necessária a ponderação da técnica e preço, pois proporciona ao município uma contratação de melhor qualidade, pois o tipo de serviço a ser contratado precisa que haja um bom senso em relação a técnica e ao preço.

10.3.4 Neste caso a variação de qualidade técnica afetará na satisfação do interesse público.

10.3.5 A classificação das proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais.

10.3.6 Será declarada vencedora a empresa que obtiver a maior Nota Final (NF), podendo ser adjudicado o objeto desta Licitação para a licitante mais bem classificada.

10.3.7 No caso de empate entre as propostas de maior NOTA CLASSIFICATÓRIO FINAL - NF, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11. DA FASE DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.4. A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

11.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

11.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

11.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.bll.org.br.

11.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa fechado, conforme definição contida no Termo de Referência.

11.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02

(dois) minutos do período de duração.

11.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 11.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 11.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

11.14. Encerrada a etapa de que trata o item 11.13, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL OU POR LOTE OU MAIOR DESCONTO.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo que o Agente de Contratação/Pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

12.1.1. O procedimento de empate - lances classificados no intervalo de até 10% (dez por cento) superior ao da empresa declarada arrematante - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Contratação/Pregoeiro o botão "Convocar" que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

12.1.2. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

12.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa fechado.

12.3. Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital.

12.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

13.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação.

13.4. No caso previsto no item 13.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

13.5. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

14. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, para fins de exame de aceitabilidade do preço.

14.2. A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração

da sua PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, a qual será assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado, de acordo com as regras dispostas no item do Termo de Referência (Anexo I).

14.3. Os documentos deverão ser incluídos no sistema no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do Agente de Contratação.

14.4. O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

14.5. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e certidões.

14.6. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

14.7. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

14.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta, no todo ou em parte, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

15. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

15.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

15.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro do CIM Norte ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

15.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

15.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

15.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

15.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

15.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

15.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

15.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

15.2.8. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerá a composição detalhada dos Preços Unitários.

15.3. Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.3.1. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de descrições genéricas.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- c) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- d) contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;

e) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

15.6.1. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

15.6.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

15.7. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

15.8. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

15.9. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições, e realizarem a negociação, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

15.10. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

15.11. Aceita a proposta, a licitante será declarada vencedora em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata

acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. A fase recursal ocorrerá em duas etapas, cabendo às licitantes inconformadas manifestar sua intenção de recorrer imediatamente após o resultado da habilitação e após o julgamento das propostas, conforme o caso.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em até 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.2. A apreciação dos recursos se dará em duas fases, após a fase de habilitação e após o julgamento das propostas.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decidido o recurso quanto ao julgamento da proposta, a autoridade fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo III.

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do

contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilite o mandatário a assinar o instrumento.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 7.11.4.

18.3.1. Na hipótese do item 18.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no sistema Portal de Compras da BLL, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 18.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante,

na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema ou no Diário Oficial.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos);
- b) Anexo II: Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Declarações complementares;
- d) Anexo IV – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- e) Anexo V - Minuta do contrato.

20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Nova Venécia/ES, 19 de abril de 2024.

ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
– CIM NORTE/ES

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE:

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES

Presidente: André Wiler Silva Fagundes

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – B. São Francisco – Nova Venécia – ES.

Telefone: (27) 3752-4480

E-mail: licitacao@cimnorte.es.gov.br

CNPJ: 03.008.926/0001-11

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

A presente solicitação tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados em **Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública**, em consonância com as Normas de Contabilidade aplicada ao Setor Público, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, com ênfase ao atendimento ao disposto nas Lei Federal nº 11.107/2005 (lei de consórcio público); Decreto Federal nº 6.017/2007; Portaria STN nº 72/2012, Lei Federal nº 4.320/64 (lei da Contabilidade Pública) e Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como **Assessoria e Consultoria Especializada em Gestão de Pessoas e Recursos Humanos** em atendimento à legislação pátria e demais legislações pertinentes, no que compete ao consórcio público, em conformidade com as especificações técnicas cuja descrição detalhada encontra-se no presente Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 Os serviços contratados deverão ser prestados no CIM NORTE, e ou conforme determinado no Termo de Referência/Projeto Básico, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da Contratada.

2.2 Os serviços supõem atuação presencial na sede do CIM NORTE e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo.

2.2.1 Serviços na área Contábil e Planejamento

- a) Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- b) Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeira e patrimonial do CIM NORTE, bem como, subsidiar novos planejamentos;

- c) Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;
- d) Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo CIM NORTE;
- e) Elaboração da prestação de contas anual do CIM NORTE, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo, Tribunal de Contas da União e normas internas do próprio Sistema Financeiro Nacional (em especial, Portaria STN nº 72/2012) a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;
- f) Responder pelo setor de Recursos Humanos, tais como: confecção de folhas de pagamento e emissão de contracheques, férias, rescisões contratuais, encargos sociais, emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças;
- g) Participação, quando convocado, de Assembleias Gerais, Reuniões de Diretoria, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- h) Análise das prestações de contas, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver, CIM NORTE, com emissão dos respectivos pareceres técnicos;
- i) Emissão e regularização mensal de certidões do CIM NORTE, junto a Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos, inclusive Dívida Ativa expedida pelas Secretarias de Fazenda do Governo do Estado de Espírito Santo, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;
- j) Assessorar a Diretoria em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- a) Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade, inclusive em processos cálculos de processos judiciais e administrativos do CIM NORTE.
- b) Elaborar juntamente com a Secretaria Executiva, o orçamento anual do CIM NORTE;
- c) Propor à Diretoria as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial.
- d) Fiscalizar e informar, mensalmente, a Diretoria sobre a execução orçamentária;

- e) Proceder no lançamento e baixa de notas de empenho de compras realizadas no sistema de informática correspondente, bem como aperfeiçoar todos os atos necessários para o desiderato da finalidade a que se propõe este tipo de controle de gastos públicos;
- f) Atender todos os prazos estipulados pelo CIM NORTE referentes a resoluções e procedimentos na área de atuação;
- g) Elaborar notas de empenho e liquidação de acordo e liquidação de acordo com classificação das despesas;
- h) Proceder lançamento de arrecadação de receitas, observando sua classificação;
- i) Elaborar ordem cronológica de pagamento observando as normas próprias do consórcio;
- j) Atender as obrigações contábeis junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quanto ao envio das prestações de contas mensais e anual;
- k) Promover a transparência financeira e orçamentária, por meio de publicações de documentos e peças contábeis;
- l) Elaboração de Balanço anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias;
- m) Propor normas internas de contabilidade.

2.2.2 Serviços na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal

- a) Assessoria, consultoria em Recursos Humanos compreendendo a orientação técnica, com foco nas obrigações inerentes à implantação e gestão do Plano de Cargos e Carreira, Estrutura Administrativa e Organizacional, SEFIP, RAIS, E-SOCIAL, DIPJ, DIRF, CAGED, DCTF e demais obrigações acessórias;
- b) Assessoria, consultoria e orientação técnica ao Recursos Humanos geral na elaboração da PCF (Prestação de Contas da Folha de Pagamento) junto ao TCE/ES.
- c) Assessoria, consultoria e orientação técnica na interpretação dos fatos inerentes a folha de pagamento ocorridos no legislativo, para a correta classificação dos registros;
- d) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração de projeções de gasto com pessoal objetivando o cumprimento dos limites máximo de gasto com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal.

- e) Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CIM NORTE, bem como, cálculos em geral de atualização de débitos;
- f) Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva nos assuntos pertinentes ao CIM NORTE, sempre que for devidamente solicitado;
- g) Auxiliar no controle e elaboração de documentos:
 - g.1) Contrato de experiência;
 - g.2) Comunicação admissão, demissão ao Ministério do trabalho;
 - g.3) Folha de pagamento e recibo de pagamento;
 - g.4) FGTS;
 - g.5) INSS;
 - g.6) E-Social;
 - g.7) Rescisões trabalhistas;
 - g.8) Recibo de Férias;
 - g.9) Carta de apresentação de empregados;
 - g.10) Seguro-desemprego
 - g.11) Recibo de responsabilidade salário família;
 - g.12) Recibo de vale transporte;
 - g.13) Guia Sindical Patronal e Empregados;
 - g.14) Comprovante de Rendimento (empregado e empregador);
 - g.15) Quadro de horário de empregado
 - g.16) Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos contábeis.
 - g.17) Atender as obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quanto ao envio das prestações de contas mensais quanto a despesas com pessoal.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005.

Conforme previsão da Cláusula Segunda, do seu Protocolo de Intenções, podem ingressar no CIM NORTE os entes federativos interessados, sendo que, atualmente, possui 14 municípios consorciados:

- a) Água Doce do Norte
- b) Barra de São Francisco
- c) Boa Esperança
- d) Conceição da Barra
- e) Ecoporanga

- f) Jaguaré
- g) Montanha
- h) Mucurici
- i) Nova Venécia
- j) Pedro Canário
- k) Pinheiros
- l) Ponto Belo
- m) São Mateus
- n) Vila Pavão

O CIM NORTE/ES através dos municípios consorciados abrange uma população total estimada em 305.956 (trezentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis) habitantes distribuídos em uma área geográfica de 9.930 KM², conforme fonte IBGE.

O CIM NORTE atualmente é constituído de 3 (três) frentes de trabalho que são divididas em 3 câmaras setoriais: Saúde, Compras Compartilhadas e Meio Ambiente e uma coordenação geral do SAMU da região norte do estado, todos os serviços devidamente a disposição dos municípios Consorciado.

Sendo assim, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contábeis e de Gestão de Recursos Humanos ao consórcio público é de suma importância para ofertar o suporte necessário para realizações dos serviços, sem contar no atendimento aos dispositivos das leis federais nºs: 11.107/2005; 4.320/64; 101/2000 e Portaria STN nº 72/2012.

Diante do exposto, fica claro que, a abertura do presente Processo Licitatório, visa suprir as reais necessidades do CIM NORTE, objetivando o melhor funcionamento de suas câmaras setoriais para continuarmos a entregar com eficiência os procedimentos e manter a excelência e qualidade que nos é reconhecida, o que torna a realização de uma licitação de suma importância.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa garantir a continuidade das atividades administrativas do Consórcio, e da prestação dos serviços de saúde ofertados pelos profissionais de saúde.

A presente contratação busca a continuidade dessa medida administrativa que revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, tornando assim, tal contratação necessária para o atendimento das obrigações trabalhistas e sociais em virtude de imposição legal.

Durante o planejamento da presente contratação não foi identificada Ata de Registro de Preço para que se analisasse uma possível adesão, bem como, essa contratação será realizada de forma isolada,

e o seu objeto por sua natureza, não tem relação com os outros processos de contratações do CIM Norte.

A contratação de uma assessoria contábil/orçamentária/financeira/gerencial tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

A imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal para que a Administração Pública mantenha sistema de controle de custos e contabilidade pública, faz com que o Consórcio Público CIM NORTE esteja comprometido em cumprir procedimentos legais e burocráticos determinados na Constituição Federal. Lei nº 4.320/64, Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Decretos, Portarias etc., estando sujeito à fiscalização e auditoria de diversos órgãos, particularmente o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Para garantir a qualidade da informação contábil quanto aos critérios de fidedignidade, mensuração, apresentação e divulgação das demonstrações contábeis elaboradas é necessária que a contabilidade evidencie os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial. A Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria de contabilidade Pública, para acompanhamento e elaboração e fechamento dos balancetes mensais e anual do exercício financeiro anual, tem como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização.

A promoção de melhorias no desempenho das atividades na administração pública tem por finalidade aumentar a economicidade, agilidade, qualidade e transparência, sempre focando na modernização dos processos que integram todo o ciclo de gestão de serviços, exigindo dos agentes públicos, um acompanhamento eficiente e satisfatório no desempenho de suas atribuições.

A contratação almejada objetiva propiciar a equipe Administrativa do CIM Norte, o apoio e orientações necessárias ao entendimento sobre recursos humanos e as alterações e as inovações impostas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, relativo ao processo de convergência às normas nacionais, em consonância com as internacionais, e modificações impostas pelo TCEES, visando o encerramento do exercício em conformidade com as normas existentes.

Neste sentido, impõe-se citar o Parecer Consulta nº. 0019/2018-1 do TCEES que possibilita que a contratação de serviços auxiliares e de apoio aos serviços contábeis sejam desempenhados por empresa de assessoria ou consultoria contábil, devidamente justificada e precedida de procedimento licitatório.

Diante da sobrecarga de trabalhos desenvolvidos diariamente pelos servidores, vislumbramos a necessidade de que tais serviços sejam orientados por uma empresa especializada em contabilidade aplicada ao Setor Público e em Gestão de Recursos Humanos para que, de forma eficiente e

transparente, possamos buscar a qualidade e a excelência nos trabalhos e atos desempenhados, primando pela eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Cabe-nos ressaltar que os serviços a serem contratados e prestados, serão de orientação técnica, transmissão de conhecimento, experiência, vivência, atualização, para auxiliar, servir, atender, tirar dúvidas, orientar, informar, discutir as possibilidades e os possíveis resultados da ação pública, não possuindo desta forma, nenhuma coincidência com as atividades fins desenvolvidas pela área administrativa do CIM Norte.

É necessário ainda no procedimento de contratação obedecer a todos os ditames da Lei 14.133/2021, e para tanto informamos que por se tratar de serviços técnicos, seja solicitada comprovação de qualificação técnica, a fim de trazer ao CIM Norte, profissionais ou empresas com a qualificação necessária ao desempenho de tal função.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de serviços.

A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, na forma do Art. 106, da Lei federal nº 14.133/2023.

O contrato poderá ser reajustado após o período de 12 meses de vigência, com base no IGP-M da FGV ou outro índice de mercado que vier a substituí-lo, considerando a inflação dos últimos 12 meses.

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados de forma presencial na sede do Consórcio CIM NORTE, sendo complementada pela atuação técnica e consultiva via telefone, WhatsApp ou e-mail, quando a peculiaridade e necessidade da demanda concreta assim o exigir.

6.2 Periodicidade das visitas técnicas presenciais: a empresa contratada deverá manter um profissional especializado "*in loco*", na Sede do Consórcio, em caráter de suporte técnico presencial.

6.3 As visitas presenciais deverão ter duração diária mínima de 4h (quatro horas), totalizando 20h (vinte horas) semanais.

6.4 O profissional designado deverá atender demandas internas que se relacionem com a operacionalização de dados contábeis e recursos humanos, bem como sua integração pelo sistema informatizado do consórcio;

6.5 O profissional deverá auxiliar na elaboração de legislação contábil e instrumentos de planejamento, prestações de contas e envio de informações aos órgãos de Controle Externo (TCE-ES).

7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Os serviços ora solicitados enquadram-se na possibilidade de contratação por inexigibilidade nos termos do artigo 74, in. III, "c" da Lei 14.133/2021.

No entanto, também se pode selecionar fornecedores por meio de Licitação na modalidade Concorrência com adoção do critério de julgamento "técnica e preço" – art. 36, §1º da Lei 14.133/2021.

A simples adoção da licitação do tipo "técnica e preço" já proporciona a contratação de propostas de melhor qualidade, uma vez que a técnica passa a compor a nota final do certame, abrindo a possibilidade para que, a despeito de apresentarem custos superiores, empresas com técnica mais apurada vençam a disputa.

Os serviços objeto deste termo de Referência caracterizam-se como serviços técnicos profissionais especializados, e por isso, não se enquadram na categoria de bens e serviços comuns.

Importante destacar que a Lei n.º 14.039, em 17/08/2020, incluiu dispositivos na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e no Decreto-Lei nº 9.295/46 (que criou o Conselho Federal de Contabilidade). A citada Lei definiu como natureza técnica e singular os serviços prestados por advogados e por profissionais de Contabilidade.

Desta forma, o citado Decreto-Lei passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:
(...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para os serviços mencionados, verifica-se que há no mercado um número restrito de fornecedores, contudo, há mais de um fornecedor.

Para tanto, a contratação deverá prever mecanismos de garantir o cumprimento contratual, dada a complexidade do objeto, tais como: qualificações técnicas, nas quais será possível atender à requisitos de contratação com a qualificação dos profissionais que irão atuar no contrato, em substituição à qualificação da empresa, para determinados casos.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por JULIANA PAULA DE SOUZA ALVES, telefone (27) 99753-7059, e-mail jualves052@gmail.com de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações e condições expressas neste termo de referência.

O órgão contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts.117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada através de servidor previamente designado, com autoridade para exercer, como representante do CIM, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1 Reunião Inicial: Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

10.2 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença do representante legal da contratada, que apresentará seus prepostos para acompanhar a execução do contrato e atuar junto à Contratante, incumbidos de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- b) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

10.3 Atribuições do GESTOR do Contrato:

- a) O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e

a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado da contratação é de 150.150,00 (cento e cinquenta mil e cento e cinquenta reais).

11.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do CIM NORTE, para o exercício de 2024:

ÓRGÃO: 000001 – CIMNORTE – CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES
UNIDADE: CUIDAR
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0001 – APOIO A ATIVIDADES DA SAÚDE DO NORTE DO ES
ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ÁREA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 07

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.2 A Contratada deverá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas que serão devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta contratação. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, as Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscais.

13.3 Os pagamentos somente serão liberados após o efetivo cumprimento das etapas compreendidas em cada parcela.

13.4 O CIM Norte poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

13.5 Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela Contratada em um prazo de até 10 (dez) dias a partir de notificação expedida pela Contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.

13.6 A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na contratação durante todo o período da execução do Contrato.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

13.8 É vedada a antecipação do pagamento sem a execução do objeto.

13.9 A Contratada deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o pagamento possa ser efetuado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

14.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as demais despesas decorrentes da execução dos serviços;

14.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

14.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo consórcio para a execução do Contrato;

14.5 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

14.6 Comunicar ao consórcio, por escrito em tempo hábil, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e obrigações relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente;

14.7 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos;

14.8 Ficar por conta da contratada todos os equipamentos e materiais apropriados e específicos para execução dos serviços.

14.9 Prestar os serviços objeto do contrato por meio do atendimento de forma presencial na sede do consórcio por meio de visitas técnicas totalizando, no mínimo 20 (vinte) horas semanais, em turnos de 4h (quatro horas) diárias, para atender pessoalmente ao esclarecimento de dúvidas e ajustes que se fizerem necessário.

14.10 Realizar suporte remoto por telefone, aplicativo de mensagens, e-mail, e outras formas de comunicação existentes, e pré-determinadas entre as partes.

14.11 Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

14.12 Entregar, mensalmente no consórcio, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados e comprovação da regularidade fiscal obrigatória, quais sejam: Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/RFB), Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.13 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome do consórcio para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal;

14.14 A contratada não poderá ceder ou subcontratar, em nenhuma hipótese os serviços objeto do presente instrumento;

14.15 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto;

14.16 Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Permitir acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo de Referência, quando necessário;

15.2 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela contratada;

15.3 Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação dos mesmos;

15.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.5 Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela contratada;

15.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

15.7 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato, através de servidor designado pelo Consórcio;

15.8 Realizar o pagamento à contratada nas condições e preços pactuados, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo aos descontos legais pertinentes, quando for o caso.

15.9 Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

15.10 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

15.11 O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.12 Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

15.13 Determinar através da sua presidência as prioridades dos serviços a serem executados;

15.14 Responsabilizar-se-á, por meio do processo de ressarcimento de valores na forma de regulamento interno, pelas despesas provenientes de viagens realizadas a serviço do consórcio para participação em eventos, e, quando da necessidade de assessorar o representante do CONSÓRCIO perante as instituições, federações, órgãos do Governo Federal, Estadual e ou municipal.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

O CIM NORTE poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - I. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

18.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

18.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

18.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19. DA RESCISÃO

19.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sexta deste contrato, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

20. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

20.1 O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

20.2 A Empresa deverá firmar Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

21. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

21.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.3.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

21.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

21.4.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no formato comparativo (ano 2021/2022) contendo Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e devidamente registrado na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme ITG 1000.

21.4.2.1. para as Sociedades Anônimas, e demais empresas não optantes pelo simples nacional, que excedam a receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, conforme a Lei 123/2006, art. 3, § 2º, bem como, o art. 3º, I e II, nova redação pela LC 155/2016, será exigido conforme art. 3º da Lei nº 11.638/2007 e o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV - demonstração dos fluxos de caixa;

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

21.4.2.2. para outras empresas, optantes ou não pelo simples nacional, que não exceda a receita bruta de R\$ 4.800.000,00, de acordo com a Lei nº 123/2006 Art. 3º, I e II, nova redação pela LC nº 155/2016, bem como a NBC TG 1000 (R1):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, registrados na Junta Comercial;

b) Cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais que não envolvam obrigações futuras, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação dos documentos constantes nas letras a) e b), bem como a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

21.4.2.3. Nas hipóteses em que a licitante não apresentar junto aos documentos de habilitação o termo de abertura e de encerramento e as notas explicativas do balanço patrimonial, o Pregoeiro realizará

diligência convocando o licitante a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

21.4.2.4. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, além dos documentos exigidos anteriormente, deverão apresentar também o recibo de entrega dos arquivos digitais.

21.4.2.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

21.4.2.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

21.4.2.7. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), quando de sua habilitação, ou quando não apresentarem os índices, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo;

21.4.2.8. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

21.4.2.9. No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

21.4.2.10. No caso de empresa que tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos exigidos referente a qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício social da pessoa jurídica, não sendo exigido no presente caso que a licitante apresente os documentos no formato comparativo, conforme dispõe o artigo 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

21.4.2.11. As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação, porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, comprovando que possui valor descrito em seu capital social superior ou igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

21.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.5.1 A Proponente deverá apresentar **RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA** indicando, no mínimo:

- a) 01 (um) responsável técnico, com comprovação de Bacharelado em Ciências Contábeis e com devido registro no CRC, com registro no devido conselho de classe.
- b) 01 (um) responsável técnico com bacharelado em Administração, com registro no devido conselho de classe.

21.5.2 Ao menos 01 (um) dos responsáveis técnicos indicados pela licitante deverá comprovar a especialização em Contabilidade e Auditoria Pública.

21.5.3 A empresa deverá apresentar comprovação de possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

- a) Não sendo a empresa licitante sediada no Estado do Espírito Santo, deverá demonstrar sua situação de regularidade e de quitação perante o CRC de sua origem e apresentar a **Comunicação Prévia** ao CRC/ES, de acordo com o art. 11 da Resolução Nº 1.554, de 6 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Contabilidade.

21.5.4 A empresa deverá apresentar Alvará de Organização Contábil de Sociedade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC da sede da licitante, conforme arts. 7º e 8º da Resolução Nº 1.555, de 6 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Contabilidade.

21.5.5 A comprovação de vinculação de, ao menos, 01 (um) responsável técnico indicado, se dará através do Alvará de Organização Contábil de Sociedade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC da sede da licitante.

21.5.6 - Comprovação da empresa licitante de possuir registro no Conselho Regional de Administração - CRA (exigência prevista com base na Lei Federal nº 4.769/1965 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 61.934/67).

- a) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

21.6 Capacidade Técnico-Profissional (art. 67, inc. I da Lei 14.133/21): Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, por reprodução de cópias autenticadas ou originais, em que conste o nome dos PROFISSIONAIS que se responsabilizarão pela execução dos serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público, em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação), demonstrando aptidão para os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

21.7 Capacidade Técnico-Operacional (art. 67, inc. II da Lei 14.133/21): Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, por reprodução de cópias autenticadas ou originais, em nome da EMPRESA LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público, em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação), demonstrando aptidão para os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

21.8 Como condição da assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato.

21.9 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais indicados pela Contratada deverão participar da execução dos serviços, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

22. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA – “TÉCNICA E PREÇO”

22.1 Conforme os percentuais definidos para pontuação de técnica e preço, entende-se que os percentuais de 50% para técnica e 50% para preço, encontram-se proporcionais e não acarretam prejuízo a competitividade do certame, bem como, a obtenção de proposta mais vantajosa.

22.2 O julgamento das propostas técnicas obedecerá aos seguintes critérios:

22.2.1 A capacidade técnica das Licitantes será avaliada mediante a relação de serviços realizados e seus respectivos comprovantes emitidos para os profissionais de seu quadro funcional.

22.2.2 A Nota da Proposta Técnica (NPT) de cada licitante será calculada pela soma dos pontos obtidos após análise da documentação apresentada para cada item, na forma seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO
1	Experiência profissional da equipe (Responsáveis Técnicos) em assessoria, consultoria em Contabilidade Pública e/ou Gestão de Recursos Humanos, realizados para Prefeituras, Câmaras, autarquias, Consórcios, Fundações, Sociedades de Economia Mista, dentre outros.	Até 2 = 5,0 De 3 a 5 = 7,0 De 6 a 9 = 9,0 10 ou mais = 10,0	Atestado de capacidade técnica, em que conste os nomes dos profissionais indicados, e que contemple objeto semelhante ao do presente edital, no que tange à Contabilidade Pública e/ou Gestão de Recursos Humanos. Os Atestados deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original, emitido por pessoa jurídica de direito público, em papel timbrado do órgão que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação).
2	Experiência Operacional da Licitante (empresa proponente) em assessoria, consultoria em Contabilidade Pública e/ou Gestão de Recursos Humanos realizados para Prefeituras, Câmaras, autarquias, Consórcios, Fundações, Sociedades de Economia Mista, dentre outros.	Até 2 = 5,0 De 3 a 5 = 7,0 De 6 a 9 = 9,0 10 ou mais = 10,0	Atestado de capacidade técnica, em que conste a razão social da empresa proponente, e que contemple objeto semelhante ao do presente edital. Os Atestados deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação).
3	Comprovação da licitante possuir	Até 2 = 5,0	Certificado ou Declaração de

	em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de aperfeiçoamento ou extensão, com carga horária entre 20 horas e 39 horas	De 3 a 5 = 8,0 6 ou mais = 10,0	conclusão do curso/treinamento, em que conste o nome do profissional e a carga horária aplicada. Os Certificados/Declarações deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original.
4	Comprovação da licitante possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de aperfeiçoamento ou extensão, com carga horária entre 40 horas e 60 horas	Até 2 = 5,0 De 3 a 5 = 8,0 6 ou mais = 15,0	Certificado ou Declaração de conclusão do curso/treinamento, em que conste o nome do profissional e a carga horária aplicada. Os Certificados/Declarações deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original.
5	Comprovação da licitante possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de aperfeiçoamento ou extensão, com carga horária acima de 61 horas	Até 2 = 5,0 De 3 a 5 = 10,0 6 ou mais = 15,0	Certificado ou Declaração de conclusão do curso/ treinamento, em que conste o nome do profissional e a carga horária aplicada. Os Certificados/Declarações deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original.
6	Comprovação da licitante possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de Pós-graduação/especialização, MBA, latu sensu , em áreas afins à Contabilidade, Recursos Humanos, Gestão e Administração Pública.	Até 2 = 5,0 De 3 a 4 = 10,0 5 ou mais = 15,0	Certificado ou Declaração de conclusão do curso, Certificado e/ou Diploma, emitidos por instituições devidamente registradas no Ministério da Educação (MEC). Os Certificados/Declarações deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original.
7	Comprovação de experiência dos responsáveis técnicos indicados, na prestação de serviços/atuação em	Até 2 = 5,0 De 3 a 5 = 10,0	Documentos que comprovem a Participação dos profissionais em processos perante Tribunais de

Processo(s) administrativo(s) perante qualquer Tribunal de Contas, relacionados a elaboração de justificativas, Defesas, Prestações de Contas Anuais (PCA), Sustentação Oral no âmbito de processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas, dentre outros processos de Fiscalização e Auditoria.	De 6 a 9 = 15,0 10 ou mais = 25,0	Contas, podendo ser o espelho do processo, cópias de Decisões, Sentenças, Acórdãos, ou o próprio documento de Defesa assinado pelo profissional e que conste o número do processo.
---	--------------------------------------	--

22.3 Avaliação da capacidade técnica da licitante - NPT:

Item	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1	5,0	10
2	5,0	10
3	5,0	10
4	5,0	15
5	5,0	15
6	5,0	15
7	5,0	25
Soma	35,0	100

22.3.1 Desclassificação da licitante: O não atendimento ao número mínimo de 5 para cada item, ou seja, ao menos um comprovante de cada requisito exigido, implicará na eliminação automática da Licitante.

22.3.2 Classificação da Licitante: Será classificada e, consequentemente, avaliada a Proposta de Preços da Licitante que:

- c) Apresentar o mínimo de 5 pontos para cada item;
- d) Obter o total mínimo de pontos correspondente de 35 pontos

22.4 A nota de preço de proposta de cada licitante será calculada segundo a fórmula a seguir:

$$NPP = (MP/PP) \times 100$$

Onde:

NPP= Nota do preço da proposta

MP= Menor preço proposto pelos proponentes

PP= Preço da proposta em exame.

22.4.1 O preço a ser considerado para fins de determinação da NPP será o preço final da proposta que atender às exigências do edital.

22.5 DA PONDERAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

22.5.1 A pontuação da Nota Final será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NPT) e na proposta de preços (NPP), obedecendo a seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo:

PROPOSTA TÉCNICA= 50% (cinquenta por cento)
PROPOSTA DE PREÇOS= 50% (cinquenta por cento)
TOTAL= 100% (cem por cento)

$$NF = \frac{(50 \times NPT) + (50 \times NPP)}{100}$$

Onde:

NF = Nota classificatória final da empresa em questão

NPT = Nota da Proposta Técnica da empresa

NPP = Nota da Proposta de preço da empresa

22.5.2 A Nota Final (NF) será calculada com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

22.5.3 É necessária a ponderação da técnica e preço, pois proporciona ao consórcio uma contratação de melhor qualidade, pois o tipo de serviço a ser contratado precisa que haja um bom senso em relação a técnica e ao preço.

22.5.4 Neste caso a variação de qualidade técnica afetará na satisfação do interesse público.

22.5.5 A classificação das proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais.

22.5.6 Será declarada vencedora a empresa que obtiver a maior Nota Final (NF), podendo ser adjudicado o objeto desta Licitação para a licitante mais bem classificada.

22.5.7 No caso de empate entre as propostas de maior NOTA CLASSIFICATÓRIO FINAL - NF, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Somente serão aceitas propostas que cotarem integralmente os serviços objeto da contratação, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o originalmente vencedor fracassar, desde que suas propostas se apresentem vantajosas à Administração.

23.2 Será vedada a subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

23.3 O serviço será recebido conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.4 As alterações contratuais ficarão exclusivamente a critério do CONTRATANTE na celebração deste contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no capítulo VII da Lei Federal 14.133/21.

23.5 O Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº. 14.133/2021.

24. MATRIZ DA RESPONSABILIDADE

24.1 O presente termo foi elaborado sob a análise e colaboração das pessoas que compõem a seguinte matriz de responsáveis:

Elaboração de Termo de Referência: Leilson Duarte – Superintendente

Justificativa da necessidade de contratação: Leilson Duarte - Superintendente

Aprovação de Termo de Referência: André Wiler Silva Fagundes – Presidente Consórcio CIMNORTE.

ANEXO II

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIMNORTE/ES,

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

CEP:

Fones / Fax:

E-mail:

Site Internet:

Optante SIMPLES: () SIM () NÃO

A empresa _____ submete a apreciação de Vossa Senhoria, a proposta em conformidade com o Edital em epígrafe.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, em consonância com as normas de contabilidade aplicada ao setor público, bem como assessoria e consultoria especializada em gestão de pessoas e recursos humanos em atendimento à legislação pátria e demais legislações pertinentes, no que compete ao consórcio público.

Obs.: Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e as especificações constantes deste Edital prevalecerão, para todo fim de direito, as constantes deste EDITAL, em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (.....por extenso.....).

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da presente proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaramos expressamente que aceitamos todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Dados do Representante da Empresa para assinatura do contrato:

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Endereço Completo:

CEP:

Fone / Fax:

E-mail:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

CPF:

Dados Bancários da Empresa:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do Contato com a Empresa:

Nome:

Cargo:

Endereço Completo:

CEP:

Fone / Fax:

E-mail:

Em de de 2024.

.....
(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

OBSERVAÇÕES:

1) O modelo acima é somente de referência, devendo constar todas as exigências descritas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

2) Caso sejam necessários maiores esclarecimentos, entrar em contato com o Agente de Contratação e Equipe no endereço e telefone descritos no rodapé deste Edital.

ANEXO III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Nova Venécia/ES, XX de XXXXXXXX de 2024.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº XX e seus anexos, bem como atesta que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Nova Venécia/ES, XX de XXXXXXXX de 2024.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO Nº .../2024
Processo Administrativo nº 118/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO
ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES E A
EMPRESA, CONFORME
ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o **SR. XXXXX**, portador(a) do CPF nº XXX e da CI nº XXX, (Nacionalidade) XXX, (Estado Civil) XXX, (Profissão) XXX, domiciliado(a) e residente na Rua/Avenida XXX, nº XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº, Bairro, (Cidade), CEP:, e-mail:, telefone, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a), portador(a) do CPF nº e da CI nº, (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), domiciliado(a) e residente na, nº, Bairro, (Cidade), CEP:, tendo em vista o que consta no **Processo nº 118/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº **001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRO: OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, em consonância com as normas de contabilidade aplicada ao setor público, bem como assessoria e consultoria especializada em gestão de pessoas e recursos humanos em atendimento à legislação pátria e**

demais legislações pertinentes, no que compete ao consórcio público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, processada sob o nº 001/2024.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.4. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas.

2.5. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, sendo de **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$** (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:
UNIDADE:
FUNÇÃO:
SUBFUNÇÃO:
PROGRAMA:
ATIVIDADE:
ELEMENTO DE DESPESA:
FONTE DE RECURSO:
FICHA:

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A fiscalização dos serviços será feita por xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxxxxxxxxxx, telefone (27) xxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações e condições expressas neste termo de referência.

9.2. O órgão contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts.117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada através de servidor previamente designado, com autoridade para exercer, como representante do CIM, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência.

9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da orçamento estimado, em xx/xx/xxxx. (DD/MM/AAAA).

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA: DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no Edital.

16.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

16.4. Na assinatura deste Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência deste instrumento contratual.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Venécia – ES, de de 2024.

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM
NORTE/ES
CONTRATANTE**
CONTRATADA